



O IMPOSTO SINDICAL A PARTIR DA REFORMA TRABALHISTA: análise crítica do discurso com base em Van Dijk

Cassia Engres Mocelin¹

Gleny Terezinha Duro Guimarães²

RESUMO: Este artigo analisa o discurso sobre a reforma trabalhista a partir da reportagem “*STF mantém fim do imposto sindical obrigatório*”, publicada pelo jornal Zero Hora, com base nos pressupostos teórico-metodológicos da Análise Crítica do Discurso de Teun van Dijk. Os resultados apontam para as diversas maneiras que a mídia de massa lança mão para o controle das mentes e a manipulação, construindo consenso a partir do discurso, ancorado nos valores das elites simbólicas. Ademais, o conjunto de reformas evidencia o novo modelo de gestão do trabalho, adotado em requisições às necessidades do capital o qual penaliza somente a classe trabalhadora.

Palavras-chave: Análise Crítica do Discurso. Imposto Sindical. Reforma Trabalhista. Trabalho. Van Dijk.

ABSTRACT: This article analyzes the discourse on labor reform from the report "STF maintains an end to the compulsory union tax", published by the newspaper Zero Hora, based on the theoretical and methodological assumptions of the Critical Discourse Analysis of Teun van Dijk. The results point to the various ways in which the mass media makes use of mind control and manipulation, building consensus from discourse, anchored in the values of symbolic elites. In addition, the set of reforms evidences the new model of work management, adopted in requisitions to the needs of the capital which penalizes only the working class.

Keywords: Critical Discourse Analysis. Union Tax. Labor Reform. Work. Van Dijk.

1 INTRODUÇÃO

Assistiu-se no ano de 2017, a aprovação e sanção da Reforma Trabalhista do governo Temer, a qual modifica mais de uma centena de pontos da Consolidação das Leis

¹Assistente Social PRAE/UFMS. Doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC-RS. Bolsista CAPES. Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Cotidiano, Trabalho e Território. E-mail: cassiaengres@hotmail.com

² Professora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC-RS. E-mail: gleny@pucri.br



do Trabalho (CLT), introduz profundas modificações nas relações entre capital e trabalho, além de impactar negativamente no trabalho como um direito social.

De acordo com Antunes (2018) ao discorrer sobre a nova morfologia do trabalho, a partir das mudanças que o capitalismo na sua fase financeirizada e mundializada chegou, admite uma nova divisão internacional do trabalho. Nesta, a precarização, terceirização e informalidade do trabalho, assim como os trabalhos intermitentes e trabalhos por tempo determinado são a tônica e não param de se expandir, pois são mecanismos geradores de valor. Aliado a esse processo, o autor afirma que:

É nesse quadro que os capitais globais estão exigindo o desmonte da legislação social protetora do trabalho, ampliando a destruição dos direitos sociais que foram arduamente conquistados pela classe trabalhadora, desde os primórdios da Revolução Industrial e, especialmente, após 1930, quando se toma o exemplo brasileiro. (ANTUNES, 2018, p. 76).

A reforma trabalhista trata-se de uma mudança radical do sistema de regulação do trabalho no Brasil, regredindo ao período anterior ao processo de industrialização brasileira na década de 1930. De acordo com Biavaschi (2017) a reforma trabalhista não limita-se apenas ao disposto na Lei 13.467/2017, mas inclui também as alterações advindas da Lei 13.429, também conhecida como lei da terceirização. Para a autora tais reformas estão baseadas em argumentos debatidos no Brasil na década de 1990, que voltam à cena pública e política, como solução em tempos de crise, justificando que os direitos trabalhistas são os responsáveis pelo desemprego. Entretanto, faz-se necessário desocultar os argumentos que o capital faz uso para criar o consenso na sociedade em apoio à matéria. Desta forma, Biavaschi (2017) apresenta quatro falácias acerca da reforma trabalhista.

A primeira refere-se ao argumento de que a *redução ou flexibilização de direitos sociais do trabalho* gerariam empregos e aumentariam a produtividade. De acordo com os estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2015, o crescimento do emprego está relacionado e cresceu nos países que ampliaram direitos, e não o contrário.

A segunda falácia refere-se à *modernização da legislação*, argumento muito utilizado pelo governo Temer (31/08/2016 a 31/12/2018) e demais políticos de sua base aliada. Ocorre que os defensores da tal modernização, objetivam, em verdade, eliminar “[...] todo e qualquer obstáculo à redução dos direitos assegurados pela CLT e elevados à condição de direitos sociais fundamentais pela Constituição de 1988.” (BIAVASCHI, 2017, p. 199).

A *insegurança jurídica e excessiva litigiosidade* são apontadas como a terceira falácia. No entanto, há no Brasil um excessivo desrespeito aos direitos assegurados em lei. Assim, parece que o almejado em termos de segurança jurídica é a total liberdade para a empresa, o que deixa, o/a trabalhador/a em situação de insegurança e desproteção.



Como quarta falácia, *a reforma fortalecerá a organização sindical*. Entretanto, contraditoriamente, elimina atividades e reduz a atuação dos sindicatos, por meio da desobrigação da contribuição sindical, retirando-os das eleições para as representações nos locais de trabalho e eliminando a assistência sindical no momento das rescisões contratuais. Aliado a isso, a terceirização, fragiliza a organização sindical dos/as trabalhadores/as (BIAVASCHI, 2017).

Isto posto, o objetivo deste artigo é analisar como o discurso sobre o imposto sindical no contexto da reforma trabalhista é construído e difundido a partir de uma reportagem veiculada em um jornal de referência na região Sul do Brasil e formador da opinião pública. Para Van Dijk (2015) é por meio da mídia de massa que os grupos dominantes podem ter acesso e controlar, o público em geral. “Muito mais óbvios e consequentes são os padrões de acesso à *mídia de massa*: quem tem acesso preferencial aos jornalistas, quem será entrevistado, citado e descrito nas reportagens jornalísticas, e de quem serão as opiniões capazes de influenciar o público.” (VAN DIJK, 2015, p. 90).

Tratou-se de uma pesquisa³ qualitativa, que utilizou como aporte metodológico a Análise Crítica do Discurso (ACD) de Teun Van Dijk.

Convém destacar, que no âmbito do Serviço Social, pesquisas acerca da categoria trabalho são fundamentais, pois este é assumido como eixo central do processo de reprodução da vida social (ABEPSS, 1996). Com isso, os processos de precarização e desregulamentação do trabalho incidem nas manifestações da questão social, a qual é agravada com o aprofundamento da ideologia neoliberal, dos constantes reordenamento do capital e do trabalho e com a anuência do Estado burguês.

2. A ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO SEGUNDO VAN DIJK

A Análise Crítica do Discurso (ACD) enquanto abordagem científica surgiu da corrente denominada de Linguística Crítica, tendo o linguista britânico Norman Fairclough cunhado o termo em seu artigo datado de 1985. Consolidou-se a partir da década de 1990, principalmente a partir dos teóricos Teun Van Dijk, Gunter Kress, Theo van Leeuwen, Ruth Wodak e, Norman Fairclough.

Nesta perspectiva, a análise crítica do discurso procura ser, em termos metodológicos, indissociável e simultaneamente descritiva, interpretativa e explicativa. Seu intuito é verificar como “[...] as estruturas sociais se engendram na linguagem/discurso,

³ Pesquisa intitulada “MÉTODO PARA ANÁLISE DE DISCURSO: contribuições de Bakhtin e Van Dijk” desenvolvida pelo Grupo de Estudos e Pesquisas em Cotidiano, Trabalho e Território - GEPsT /PPGSS/PUCRS.



porém asseverando sua relação constitutiva e dialética [...]” (MELO, 2011, p.1337), ou seja, de que maneira a linguagem/discurso contribui para a reprodução, manutenção e transformação social.

El análisis crítico del discurso es un tipo de investigación analítica sobre el discurso que estudia primariamente el modo en que el abuso del poder social, el dominio y la desigualdad son practicados, reproducidos, y ocasionalmente combatidos, por los textos y el habla en el contexto social y político. El análisis crítico del discurso, con tan peculiar investigación, toma explícitamente partido, y espera contribuir de manera efectiva a la resistencia contra la desigualdad social. (VAN DIJK, 1999, p. 23).

A análise crítica do discurso se interessa por questões sociais, da desigualdade social e da dominação, concentrando-se nas relações entre estrutura social e estrutura discursiva, onde o contexto é a ponte para o estabelecimento das mediações (VAN DIJK, 2015).

Van Dijk (2015) toma como seu objeto de estudo a reprodução discursiva de abuso de poder e desigualdade social, onde o discurso se constitui como uma prática social. Para ele a análise crítica do discurso não é em si um método, mas um conjunto de domínio de práticas acadêmicas, distribuída como uma transdisciplina pelas ciências humanas e sociais. Para tanto, o autor elenca critérios para que uma análise de discurso possa ser considerada ‘crítica’, são eles:

- relações de dominação são estudadas principalmente da perspectiva do grupo dominado e do seu interesse.
- as experiências dos (membros de) grupos dominados são também usadas como evidências para avaliar o discurso dominante.
- pode ser mostrado que as ações discursivas do grupo dominante são ilegítimas.
- podem ser formuladas alternativas viáveis aos discursos dominantes que são compatíveis com os interesses dos grupos dominados. (VAN DIJK, 2015, p. 15).

Além disso, há um vocabulário típico de analistas do discurso, o qual apresenta noções de poder, dominação, hegemonia, ideologia, classes, interesses, instituições, discriminação, reprodução, estrutura social. Aliado a isso, o enquadre teórico relaciona conceitos de poder como controle, macro *versus* micro, discurso e acesso, dimensões da dominância e do poder, níveis e gêneros de discurso e do poder, discurso e reprodução ideológica, estratégias de controle cognitivo, elites simbólicas, endogrupo *versus* exogrupo, manipulação.

Uma contribuição importante da análise crítica do discurso é a sua tomada de posição ético-política em favor das classes subalternas, afastando de vez o mito da pseudoneutralidade científica. Nesse sentido, os/as analistas críticos do discurso possuem consciência do seu papel na sociedade.



Los investigadores críticos no se contentan con ser conscientes de la implicación social de su actividad (como cualquier sociólogo de la ciencia lo sería), sino que asumen posiciones explícitas en los asuntos y combates sociales y políticos. Y lo hacen no sólo como ciudadanos, sino también en tanto que, precisamente, investigadores. Aspiran a producir conocimiento y opiniones, y a comprometerse en prácticas profesionales que puedan ser útiles en general dentro de procesos de cambio político y social, y que apoyen en particular a la resistencia contra el dominio social y la desigualdad. Lo cual significa que los investigadores críticos con frecuencia estarán al lado de los distintos grupos y gentes socialmente dominados en el mundo, por los que preferirán trabajar y con quienes se declararán solidarios. (VAN DIJK, 1999, p. 23-24).

Além do posicionamento ético-político, a análise crítica do discurso objetiva que suas percepções tenham uma relevância prática, apontando os processos formativos com base em uma educação crítica de estudantes um caminho a ser desbravado. Além disso, elas podem alimentar organizações de base, o Estado, profissionais comprometidos com a transformação social.

De acordo com Van Dijk (1999), a relação entre discurso e estrutura social poucas vezes tem se mostrado explícitas, aparecendo apenas na forma de noções sobre o conhecimento e a ideologia. Por isso, o próximo item, objetiva contribuir com a análise crítica do discurso, analisando o discurso sobre o imposto sindical no contexto da reforma trabalhista.

3. A REFORMA TRABALHISTA NO DISCURSO DO JORNAL ZERO HORA

O Jornal Zero Hora é editado pelo Grupo Rede Brasil Sul de Comunicações (RBS), o qual está alinhado aos interesses do grande capital há décadas. Conforme os dados do Instituto Verificar de Comunicação (IVC), situa-se como quinto maior jornal do país, alcançando 208.963 edições (impressa e digital) em fevereiro de 2016, de acordo com o estudo de Gruszynski, Lindemann e Sanseverino (2017). A análise empreendida refere-se à reportagem “*STF mantém fim do imposto sindical obrigatório*”, publicada pelo jornal Zero Hora, no Caderno Economia do dia 29 de Junho de 2018, assinada pela Agencia Brasil. Após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista, diversas ações judiciais interpostas pelas federações sindicais, suscitaram o posicionamento do STF sobre o tema. Na linha de apoio já é apresentado o resultado: “Por seis voto a três, ministros avaliaram que a norma não desrespeita a Constituição” (GAÚCHAZH, 2018, s/p). Tal destaque contendo o placar a votação, induz o/a leitor/a de que a matéria em questão além de ter sido apreciada e votada,



também possui um resultado expressivamente legitimado, ou seja, dos 9 Ministros do STF que votaram, 6 votaram a favor. Assim, o STF 'está passando o recado' sobre tal assunto.

No que tange ao tamanho, essa reportagem pode ser considerada como grande, pois utiliza uma página inteira do jornal, possui uma linguagem formal com a utilização de termos técnico-jurídicos, portanto, direcionada para os segmentos empresarial e jurídico.

Apresenta como principais sujeitos citados o Supremo Tribunal Federal (STF) e seus ministros, assim como a Advogada Geral da União de um lado, compondo o que Van Dijk (2015) define como elite simbólica, e de outro, as Federações Sindicais. Para o autor, as elites simbólicas ao terem acesso privilegiado aos discursos públicos, controlam também, dessa forma, os discursos que reproduzem mecanismos de dominação na sociedade. As elites simbólicas

[...] possuem relativa liberdade e, por essa razão, relativo poder para tomar decisões sobre os gêneros de discurso dentro de seu domínio de poder e determinar tópicos, estilo ou forma de apresentação de um discurso. [...] Eles são os fabricantes do conhecimento, dos padrões morais, das crenças, das atitudes, das normas, das ideologias e dos valores públicos. Portanto, seu poder simbólico é também uma forma de poder ideológico. (VAN DIJK, 2015, p. 45).

A reportagem passa o entendimento, ou seja, manipula o/a leitor/a de que o desconto de um dia de trabalho por ano do/a trabalhador/a ficaria em sua totalidade em favor do sindicato da categoria. Entretanto, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu artigo 589, dispõe acerca da divisão da arrecadação com a contribuição sindical, o que foi posteriormente regulamentado pela Lei 11.648 de 13 de março e 2008, a qual define:

a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; b) 10% (dez por cento) para a central sindical; c) 15% (quinze por cento) para a federação; d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e) 10% (dez por cento) para a 'Conta Especial Emprego e Salário'; (Brasil, 2008).

A essa manipulação, Van Dijk (2015, p. 239) nos diz que, em uma sociedade democrática ela se constituiu de forma ilegítima, pois (re)produz ou pode (re)produzir desigualdades. Além disso, a manipulação serve aos grupos dominantes ao mesmo tempo em que fere interesses dos grupos dominados, bem como a reportagem demonstra atingindo os interesses dos sindicatos e dos/as trabalhadores/as.

A partir disso, vimos que o Estado também fica com uma parcela da contribuição, que corresponde a 10%. Em relação aos 60% que são destinados aos sindicatos, até 20% destinam-se para o custeio das atividades administrativas, o restante da aplicação é para o custeio de outras atividades, mantendo assegurados os serviços assistenciais fundamentais da entidade conforme as peculiaridades de sua categoria, tais como: assistência jurídica; assistência

médica, dentária, hospitalar e farmacêutica; assistência à maternidade; bibliotecas; creches; congressos e conferências; auxílio-funeral; colônias de férias e centros de recreação; prevenção de acidentes do trabalho; finalidades desportivas e sociais; educação e formação profissional, bolsas de estudo.

O STF, enquanto argumento de autoridade e representante da elite simbólica, ao decidir que a extinção do imposto sindical é constitucional, inibe novas ações e disputas judiciais em relação a esse tema. Leia-se: fabrica o padrão da norma jurídica. Ao mesmo tempo, impõe aos sindicatos, federações e confederações uma reorganização político-administrativa-financeira em razão da diminuição na arrecadação de recursos, o que implicará, por conseguinte, na redução de suas ações assistenciais, de educação e formação profissional, itens importantes no enfrentamento do conflito entre capital e trabalho.

Tal posicionamento do STF inclina-se em favor do capital e não dos direitos da classe trabalhadora, contribuindo de forma significativa para o enfraquecimento do sindicalismo, para a redução das possibilidades de enfrentamento e ganhos da classe trabalhadora por melhores condições de vida e de trabalho frente aos desmandos do capital. Nesse sentido “[...] a polarização endogrupo-exogrupo (exaltação do endogrupo *versus* derrogação do exogrupo) pode ser realizada de várias formas e em muitos níveis de discurso.” (VAN DIJK, 2015, p. 14), utilizando-se como estratégias de dominação discursivas o tamanho e a cor das manchetes, o uso de fotografias, o uso de argumentos, as quais podem ser encontradas na reportagem. O que pode ser observado na imagem escolhida, a qual representa a sessão solene do STF, ao passo em que não há outra imagem ou recurso visual em favor dos sindicatos na mesma reportagem.

Figura 1: Sessão extraordinária do Supremo Tribunal Federal:



CIVILIZAÇÃO
OU BARBÁRIE:
o futuro da
humanidade



IX Jornada
Internacional de
Políticas Públicas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

20^a a 23 agosto
2019
Cidade Universitária da UFMA
São Luis, Maranhão, Brasil

Submissão de trabalhos: de 07 de janeiro a 19 de março de 2019
Informações: www.joinpp.ufma.br

Fonte: GAÚCHAZH (2018).

Essa imagem transmite ao leitor a materialização do poder da instituição Supremo Tribunal Federal (STF) como última instância da esfera jurídica no Brasil.

Ainda na ótica da polarização dos grupos mostrados na reportagem, a mesma utiliza os argumentos do STF e da AGU para construir os argumentos ‘corretos’ da reportagem, ao mesmo tempo em que nenhum momento foi trazido elementos favoráveis aos sindicatos para realizar uma contraposição.

Com isso, passa-se a sensação de que a arrecadação da contribuição sindical é um fim em si mesmo, que apenas é transferida aos sindicatos, servindo para a manutenção de uma estrutura burocrática-administrativa, ao invés evidenciar as ações realizadas pelos mesmos com os recursos da contribuição sindical. Além desse ocultamento de informações a respeito dos sindicatos, a reportagem corrobora tal justificativa dos sindicatos exclusivamente na lógica orçamentária quando destaca que “Para os sindicatos, o imposto somente poderia ser extinto por meio da aprovação de uma lei complementar, e não uma lei ordinária, como foi aprovada a reforma.” (GAÚCHAZH, 2018, s/p).

O mote da reforma trabalhista, ou nas palavras do governo a ‘modernização trabalhista’, é alinhar a organização dos processos de trabalho a fim de possibilitar a extração de maiores taxas de lucro e mais-valor. Essa reorganização da força de trabalho é essencial em razão da reestruturação produtiva do capital, desde sua crise estrutural da década de 1970. A empresa capitalista, não mais organizada no padrão fordista-taylorista, e sim em base toyotista, necessita de trabalhadores/as não só polivalentes e multifuncionais, mas também precarizados e flexibilizados. De acordo com Antunes (2018, p. 104) essas mudanças no processo de produção possuem significativas consequências no mundo do trabalho, dentre as quais,

[...] desregulamentação dos direitos sociais; precarização e terceirização da força humana que trabalha; aumento da fragmentação e heterogeneização no interior da classe trabalhadora; enfraquecimento do sindicalismo de classe e incentivo à sua conversão em um sindicalismo mais negocial e de parceria [...].

A narrativa foi construída no sentido de induzir e solidificar a ideologia de que a questão ‘contribuição sindical’ passa a ser caso encerrado, julgado pelo STF. Portanto, da parte da classe trabalhadora ‘não há o que fazer a não ser acatar a decisão’, e obviamente, arrumar outras estratégias de financiamento para não perecer enquanto entidade representativa da classe social que não tem nada além da venda da sua força de trabalho enquanto mercadoria para poder sobreviver.





Neste contexto, é possível constatar uma afronta a organização sindical no texto da Reforma, no que se refere à contribuição sindical, que passa a não ser mais obrigatória. Será cobrada apenas de trabalhadores que autorizarem o desconto no seu salário. Anteriormente, o desconto era feito automaticamente uma vez por ano. Esta estratégia visa enfraquecer a organização sindical e segue a premissa neoliberal de que os contratos são particulares e não coletivos; corroborando para o fortalecimento do poder de barganha do empresário e enfraquecendo os instrumentos de luta dos trabalhadores. (TEODORO, 2018, p. 585).

A reportagem, a partir do argumento da Advogada Geral da União, aponta uma alternativa para a forma de custeio dos sindicatos.

Durante o julgamento, a advogada-geral da União, Grace Mendonça, defendeu a manutenção da lei. Segundo a ministra, a contribuição sindical não é fonte essencial de custeio, e a CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) prevê a possibilidade de recolhimento de mensalidade e taxas assistenciais para o custear das entidades. (GAÚCHAZH, 2018, s/p).

Com isso, a essência do sindicato será mercantilizada, na medida em que direciona sua centralidade para formas de custeio da entidade, ao invés de suas demais prerrogativas como educação, formação, organização e defesa dos interesses da classe trabalhadora.

Além de transferir para os sindicatos responsabilidades do Estado para com a manutenção da força de trabalho, ao mesmo tempo o STF transfere para a responsabilidade do trabalhador a contribuição sindical, tornando o que era coletivo em decisão individual. Tal processo de individualização, que enfraquece a identidade coletiva e a unidade de classe, está ancorado em processos macrossociedadeiros, nos quais visualiza-se como seus rebatimentos um “[...] crescente processo de individualização do trabalho e a ruptura do tecido de solidariedade antes presente entre os trabalhadores”, como bem destacam Antunes e Praun (2015, p. 414). Os autores dizem ainda que

Convém destacar que parte dessas instâncias que favoreciam a existência desse sentimento de coletividade, de pertencimento, manifestava-se na capacidade de mobilização coletiva e na presença de entidades sindicais politicamente fortalecidas, o que sem dúvida também contribuía no sentido do amparo aos trabalhadores frente ao sofrimento vivenciado dentro e fora do local de trabalho. A ofensiva do capital sobre o trabalho, ao submetê-lo à lógica destrutiva do capital, promovendo a individualização e o isolamento é, nesse sentido, uma ação que busca cotidianamente desmontar sua manifestação de classe historicamente antagônica aos interesses da ordem capitalista. (p. 416)

Nesse sentido, faz-se mister destacar o posicionamento do Ministro Edson Fachin, ao reiterar o importante papel dos sindicatos para a classe trabalhadora.



Em seu voto, no qual acabou vencido, Fachin sustentou que a Constituição de 1988 foi precursora no reconhecimento de direitos nas relações entre capital e trabalho, entre eles, a obrigatoriedade do imposto para custear o movimento sindical.

— Entendo que a Constituição fez uma opção por definir-se em torno da compulsoriedade da contribuição sindical — afirmou. (GAÚCHAZH, 2018, s/p).

Sabe-se que foi a Constituição Federal de 1937 que reconheceu os sindicatos e criou o imposto sindical. Posteriormente, em 1943, a CLT, quando de sua promulgação e regulamentação, teve a organização sindical como um de seus princípios básicos, além dos direitos do trabalhador e da justiça do trabalho. Diante disso, observa-se o desmonte dos direitos do trabalho historicamente construídos e regulamentados no Brasil, a partir da reforma trabalhista arquitetada e ancorada pelo governo Temer, pois

[...] os direitos trabalhistas são, tal qual os demais direitos, a afirmação da desigualdade instaurada na sociedade pelo capitalismo. Eles, por isso, têm um contraditório caráter, pois, por um lado são expressões da desigualdade de classe e funcionais à reprodução do sistema, uma vez que auxiliam no consenso social que freia os descontentamentos com uma ordem social tão desumana. Por outro lado, Os direitos trabalhistas são uma importante mediação de proteção do trabalhador em relação à exploração cotidiana deste modo de produção. (PINHO, BEZERRA, 2017, p. 9).

No que tange à justiça do trabalho, é necessário discutir e desocultar a função fetichista que o direito do trabalho exerce enquanto justiça social. Busnello (2018) alerta que a luta por condições de trabalho mais justas e dignas, contraditoriamente, representa o aspecto fetichizado da relação salarial, pois a relação social capitalista que lhe dá origem fica intocada e sem sofrer crítica alguma.

Ademais, o autor refere que é um mito “[...] acreditar que o direito do trabalho tem reparado as injustiças cometidas contra os trabalhadores [...]” (BUSNELLO, 2018, p. 314), tendo em vista que a força de trabalho enquanto mercadoria não é reconhecida na sociedade capitalista, por nenhuma legislação trabalhista. “Desta maneira, o direito do trabalho, é apresentado como água benta derramada pelo Estado – e os juristas – sobre a cabeça dos trabalhadores.” (ibidem, p.317). E completa o autor, “[...] no direito do trabalho, a lei tem sua fonte última na luta de classes e não na vontade do legislador [...]”, ou seja, “[...] a legislação trabalhista tem como fonte a disputa pela mais-valia.” (p. 320).

4 CONCLUSÃO

A conta-gotas, o Brasil empreende um processo de desregulamentação e desproteção do trabalho, por meio de alterações nas diversas legislações. Nessa esteira destacamos a Reforma Trabalhista, a Lei da Terceirização, ambas em vigor, e atualmente,



no processo de escrita deste trabalho, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 06/2019 que trata da Reforma da Previdência. Esse conjunto de reformas evidencia o novo modelo de gestão do trabalho, adotado em requisições às necessidades do capital o qual penaliza somente a classe trabalhadora.

Frente a essa derrocada dos direitos da classe trabalhadora, conquistados historicamente, e o avanço do capital a partir de novas formas de exploração do trabalho humano e de criação de valor, são necessárias, cada vez mais, formas e alternativas coletivas para o enfrentamento do contexto de regressividade de direitos, o que certamente exige o papel dos sindicatos. Se, por um lado, temos um proletariado, cada vez mais disperso, subsumido ao capital pelas suas condições materiais de vida, o que diminui sua capacidade organizativa e de luta, por outro, sabe-se que é no proletariado que reside o germen da transformação social.

Nesse sentido, retomamos Antunes (2018, p. 64), que nos alerta dizendo que “Se há uma nova morfologia do trabalho, ela inclui o advento de uma nova morfologia das lutas, das formas de organização e da representação do trabalho.”.

Certamente a classe trabalhadora e os sindicatos devem atentar-se para esse componente, pois o fato é que as tradicionais lutas da classe trabalhadora, não estão sendo capazes de enfrentar os avanços do capital sobre o trabalho. Se o capital se (re)inventa e metamorfoseia-se, os/as trabalhadores/as também precisam apreender isso!

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. STF mantém fim do imposto sindical obrigatório. Por seis votos a três, ministros avaliaram que a norma não desrespeita a Constituição. **GaúchaZH**. Porto Alegre, 29 junho 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/noticia/2018/06/stf-mantem-fim-do-imposto-sindical-obrigatorio-cjj03ul770ko601qobkm1x4c6.html>>. Acesso em 19 out. 2018.

ANTUNES, R.; PRAUN, L. A sociedade dos adoecimentos no trabalho. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n.123, p. 407-427, jul./set. 2015.

ANTUNES, R. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. *Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social*. 1996. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2019.

BIAVASCHI, M. B. A Reforma Trabalhista no Brasil de Rosa: propostas que não criam empregos e reduzem direitos. *Revista TST*, São Paulo, v.83, n.2, p. 195-203, abr./jun. 2017.



BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm>. Acesso em: 19 jan. 2019.

BRASIL. Lei n. 11.648, de 31 de março de 2008. Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11648.htm#art5>. Acesso em 19 jan. 2019.

BUSNELLO, R. *Crítica da economia política ao direito do trabalho*. Itajaí: Ed. Univali, 2018.

GRUSZYNSKI, A.; LINDEMANN, C.; SANSEVERINO, G. Inovação no jornal Zero Hora (ZH): os processos de convergência jornalística e a editoria de vídeo. *Contemporânea comunicação e cultura*, v.15, n.01, jan/abr 2017, p. 227-250.

MELO, I. F. de. Análise Crítica do Discurso: modelo de análise linguística e intervenção social. *Estudos Linguísticos*, São Paulo, n.40, v.3, p. 1335-1346, set./dez. 2011.

PINHO, L. C.; BEZERRA, M. S. *Direitos Trabalhistas no Brasil: uma aproximação crítica*. Anais do II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/180026>>. Acesso em: 10 fev. 2019.

TEODORO, L. C. de A. A REFORMA TRABALHISTA DO GOVERNO TEMER: inspiração neoliberal e o desmanche dos direitos sociais. *Revista Serviço Social em Perspectiva*. Montes Claros, Edição Especial, março de 2018. Anais do I Encontro Norte Mineiro de Serviço Social. Disponível em: <<http://www.periodicos.unimontes.br/sesoperspectiva/article/view/769/530>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

VAN DIJK, T. A. El análisis crítico del discurso. *Anthropos*, Barcelona, 186, pp. 23-36, sep./oct. 1999.

VAN DIJK, T. A. *Discurso e Poder*. São Paulo: Contexto, 2015.